ia José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 043/93 DE 21.05.93.
(Autoria:Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre a permanência e o tráfego de animais nas vias e logradouros públicos e terrenos baldios na zona urbana do Município e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego e a permanência de animais soltos nas vias, logradouros e terrenos baldios da zona urbana do Município.

§ 1º - Novas instalações de estábulos e cocheiras e estabelecimentos congêneros, só serão permitidas, na zona rural.

§ 2º - Os estabelecimentos destinados a tratamento de animais em zona urbana, poderão ser tolerados desde que, hajam sido regularmente autorizados pelo Poder Municipal, observadas as cautelas de praxe e tomadas as medidas de higiene e limpeza adequadas.

Artigo 2º - A não observância da proibição do artigo anterior acarretará ao proprietário as seguintes penalidades:

I - apreensão pela fiscalização municipal e remoção do animal para locais a serem reservados para sua guarda;

II - pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFIRD;

III - Taxa de permanência equivalente a 1 (um) UFIRD por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no ítem II será cobrada em dobro, em caso de reincidência do proprietário.

Artigo 3º - O prazo de permanência a ser tolerado pela Municipalidade será de 15 (quinze) dias da data de sua apreensão, findo o qual será o animal doado à instituições de cunho social do Município, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal.

José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 21 dias do mês de maio de 1993.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária